

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

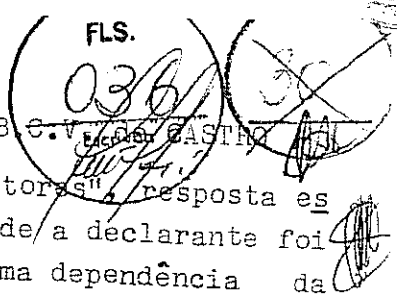
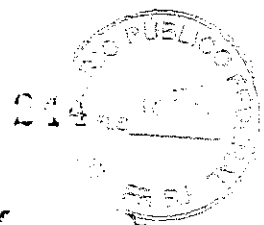
MJ-DPF/SR/RJ - DOPS

FLS.
035
Escritório
11/9/71

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta
CECILIA DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO.x.

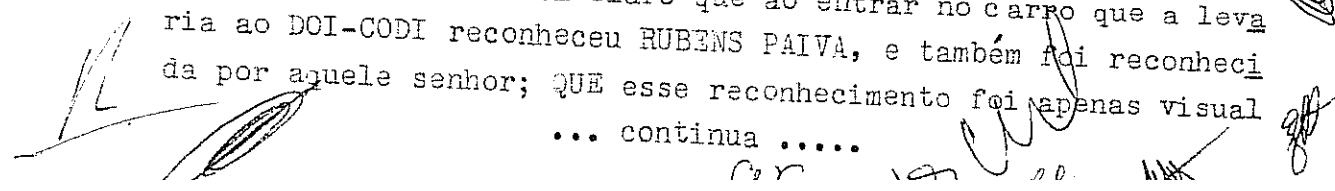
Aos onze dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e oi
tenta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na Delegacia de
Ordem Política e Social/SR/DPF/RJ, onde presente se encontrava
o Delegado de Polícia Federal - CARLOS ALBERTO CARDOSO, comigo
Escritório ao final assinado, compareceu CECILIA DE BARROS CORREIA
VIVEIRO DE CASTRO, brasileira, natural de Olinda/PE, viúva, nas
cida aos 22.11.23, filha de Erasmo de Barros Correia e de Phi-
lomena de Barros, Correia, C.I. nº 512.345/IFP/RJ, residente a
Ladeira Tabajaras, nº 196 - Aptº 102 - Copacabana/RJ, sabendo
ler e escrever. Prestado o compromisso legal e Inquirida pela
Autoridade, DISSE: QUE, a declarante em 19.01.1971 ao retornar
de uma visita que fizera a seu filho que estava no Chile, foi
detida no Galeão por umas pessoas que a retiraram do interior
de uma das aeronaves da Varig; QUE as citadas pessoas naquela
oportunidade usavam trajes civis; QUE como disse anteriormente
sua ida ao Chile foi para visitar o seu filho que se auto-exil
lou naquele país; QUE por esse motivo a declarante tirou férias
na Escola de Serviço Público do Estado da Guanabara; QUE seu
filho LUIS RODOLFO embarcou para o Chile em 05.08.1970; QUE a
pós ser retirada do avião a declarante foi levada para uma das
dependências do Aeroporto do Galeão, mais precisamente na Base
Áerea, antigo aeroporto; QUE alí a declarante foi revistada e
teve a sua bagagem vasculhada, momento em que encontraram um
poster de "Che Guevara"; QUE a declarante trazia sob a blusa
algumas cartas que seriam colocadas nos correios para familia-
res de exilados do Chile que se encontravam no Rio de Janeiro;
QUE após o encontro das cartas, a declarante foi levada para ou
tra dependência do Galeão, antes porém colocando na mesma um
capuz; QUE nessa outra dependência a declarante sofreu toda a
espécie de ofensa pessoais, tendo também naquela ocasião sido
retirada a sua roupa, conseqüentemente sofrendo humilhações ;
QUE passou o restante da noite no Galeão, sofrendo ameaças e
todo o tipo de coação; QUE no dia seguinte uma pessoa não iden
tificada chegou no recinto onde se encontrava a declarante, fa
zendo o comentário de que "o doutor já chegou"; QUE a declaran
te indagou quem era o doutor, perguntando inclusive se a tal
pessoa era médico; QUE naquela oportunidade o interpeçado res-

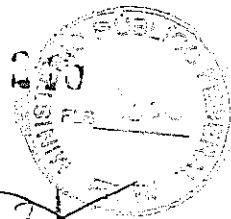
..... continua



.. cont. do Termo de Declarações de CECILIA B. C. V. GASTRO, resposta es-
interpelado respondeu que ali todos eram "doutoras", resposta es-
ta que foi dado em tom irônico; QUE mais tarde a declarante foi
colocada em um carro, sendo conduzida para uma dependência da
Aeronautica, situada nas proximidades do Aeroporto Santos Dumont
que depois ficou sabendo chamar-se "3ª Zona Aérea" ; QUE lá che-
gando foi conduzida a uma sala, onde durante algum tempo ficou
sentada; QUE naquele local diversas pessoas, em trajes civis ,
segundo supõe a declarante, entravam e saiam da sala e de vez
em quando faziam comentários a respeito de um tal "aparelhão" ;
QUE enquanto aguardava, a declarante ouviu gritos de homem ;
QUE apesar disso afirma categoricamente que não viu ninguém, ser
torturado naquela dependência Militar; QUE num determinado mo-
mento a declarante viu adentrar a sala um Oficial que é casado
com sua prima-irmã; QUE o nome desse Oficial Militar é NEREU DE
MATOS PEIXOTO; QUE o citado Senhor abraçou-se com a declarante,
ofereceu-lhe um cigarro, fazendo o comentário " de que deveria
ser um equívoco" ; QUE momentos após retirou-se da sala não mais
voltando; QUE esse Oficial entrava e saía da sala de onde surti-
am os gritos; QUE ao que supõe a declarante no final da tarde
foi colocada em um carro, quando seria levada para o tal "aparel-
lhão", pois esses eram os comentários feitos pelos homens que
transitavam naquela Dependência Militar; QUE naquele dia, a Ter-
ceira Zona Aérea estava com problemas de viaturas, isto porque
segundo soube posteriormente havia falecido o Ministro da Aero-
nautica - FRANCISCO CORREA DE MELLO; QUE também naquele dia a
sua remoção foi retardada em função de uma Procissão de São Se-
bastião; QUE ao ser colocada no carro, encontrou no interior do
mesmo um homem com as mãos amarradas, com a camisa em desalinho,
tendo algumas manchas de sangue sobre a mesma e o que mais mar-
cou a declarante foi a fisionomia do mesmo o qual estava com os
olhos "esbugalhado" ; QUE estava bastante vermelho naquela oca-
sião ; QUE evidentemente aquele homem estava vivo até aquele mo-
mento; QUE ao ser levada para o tal "aparelhão", a declarante
supunha que ia para o DOI-CODI, isto porque o seu filho que foi
algumas vezes preso por aquela organização, ao retornar para ca-
sa comentava que lá estivera; QUE a declarante não sabia que o
DOI-CODI aquela época era o Batalhão de Polícia do Exército; QUE
a declarante deixa bem claro que ao entrar no carro que a leva-
ria ao DOI-CODI reconheceu RUBENS PAIVA, e também foi reconheci-
da por aquele senhor; QUE esse reconhecimento foi apenas visual

... continua





FLS.
037
[Handwritten signature and initials]

... cont. do Termo de Declarações da Sra. CECILIA VIVEIROS DE CASTRO ...
visual, não tendo na ocasião sido trocada nenhuma palavra; QUE
momentos antes de chegar ao DOI-CODI foi solicitada a declarar
te e ao seu acompanhante que colocassem uma toalha pequena so-
bre o rosto ; QUE após o estacionamento da viatura, a declaran-
te desceu do veículo, ainda com a toalha sobre o rosto, sendo'
guiada por uma pessoa até um determinado ponto, onde lhe colo-
caram um capuz na cabeça; QUE a seguir lhe foi ordenado que en-
costassem as mãos na parede; QUE nesse local a declarante não
sabe informar quantas pessoas haviam, porém uma coisa é certa,
alí estavam RUBENS PAIVA e LENINHA, que também foi detida com
a declarante quando do desembarque de ambas no Galeão, proceden-
tes do Chile; QUE nesse meio tempo ocorreu a identificação de
todos que alí estavam, tendo a declarante se identificado como
CECILIA VIVEIROS DE CASTRO; QUE o identificador gritando para
a declarante disse-lhe que faltava alguma coisa, tendo então '
recebido como resposta seu nome completo CECILIA DE BARROS COR-
REIA VIVEIROS DE CASTRO; QUE o mesmo identificador ao se diri-
gir para RUBENS PAIVA, teve dificuldades em escrever o nome do
mesmo, ou seja, o segundo nome, tendo então naquela oportuni-
dade o ex-Deputado soletrado o seu segundo nome, ou seja BEYRODT
;QUE idêntica medida deve ter sido tomada com LENINHA, pois a
declarante desmaiou e sobre isso não pode afirmar; QUE reco-
brando os sentidos a declarante se viu sentada em uma sala, com
um indivíduo aplicando uma injeção na veia, indivíduo esse que
pela sua idade parecia um enfermeiro, tendo ao seu lado um apa-
relho de pressão; QUE alguém perguntou ao possível enfermeiro
"será que ela aguenta?" ; QUE nesse local a declarante por di-
versas vezes ouviu ser tocado um disco do cantor Roberto Carlos
cuja música favorita era "Jesus Cristo"; QUE sobre a pergunta '
feita ao "enfermeiro", o interlocutor recebeu como resposta " é
melhor deixar para amanhã" ; QUE apesar disso tudo a declarante
foi interrogada momentos após; QUE nesse interrogatório que foi
feito em uma sala sob uma luz forte, sem capuz, perguntaram a
declarante a que Organização pertencia; QUE a declarante alegou
não pertencer a qualquer Organização, momento em que foi amea-
çada de sofrer choques elétricos, quando então lhe exibiram um
aparelho; QUE esse interrogatório foi feito por diversas pessoas,
não sabendo em verdade a declarante o número certo de seus ques-
tionadores; QUE lhe foi mostrado um álbum fotográfico com o ob-
jetivo de reconhecer algumas pessoas; QUE a declarante reconhe-
..... continua

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FLS.

.... continuação fls. 04....

reconheceu no álbum fotográfico um indivíduo de nome FERREIRA, com quem esteve no Chile participando de uma feijoada na residência do mesmo; QUE durante esse interrogatório foi perguntado a declarante se reconhecia a pessoa que estava com ela no carro que veio da Terceira Zona Aérea; QUE a declarante explicou que era RUBENS PAIVA, pai de alunas do Colégio Sion, onde a declarante lecionava; QUE a declarante tem a esclarecer que por diversas vezes o senhor RUBENS PAIVA lhe deu "barona" por morarem perto e isso se dava toda vez que o mesmo ia buscar as filhas do citado Colégio; QUE esse fato acontecia eventualmente; QUE durante o interrogatório também foi dito a declarante que uma pessoa lhe havia reconhecido quando colocada sob uma porta para reconhecimento; QUE essa pessoa era do sexo feminino e segundo foi alegado naquela oportunidade era irmã de THIAGO DE MELLO; QUE, a referida pessoa ao ser colocada "frente a frente" a declarante, não a reconheceu, alegando ter havido um engano da parte dela; QUE a citada pessoa do sexo feminino foi apresentada pelo interogante, como sendo uma pessoa da casa, tendo naquela oportunidade usado a expressão "ela já é nossa"; QUE não tem como descrever a citada pessoa, podendo dizer apenas que a mesma era um pouco mais alta que a declarante, tinha aproximadamente entre 30 e 35 anos, não era gorda e naquela oportunidade a declarante teve a impressão que a mesma trajava um macacão tipo jeans; QUE após ser interrogada a declarante foi colocada em uma parede onde ficou com as mãos para cima, sendo que naquela oportunidade lhe proibiram de encostar as mãos na parede; QUE não pode precisar o tempo que ali ficou; QUE posteriormente foi encaminhada para uma outra sala onde havia um colchão, local esse que a declarante supunha que iria dormir; QUE nesse local de vez em quando era aberto uma portinhola onde era introduzida uma luz forte ocasião em que perguntavam o nome do ocupante da sala; QUE por diversas vezes a declarante teve que repetir o seu nome completo; QUE dali pode ouvir o Sr. RUBENS PAIVA repetir o seu nome e ao que supõe pelo mesmo motivo que a declarante o fazia; QUE, igual procedimento foi feito por diversas vezes, porém em momento algum a declarante ouviu o nome de LENINHA, razão pela qual toda a sua atenção; QUE por motivo dessa atenção a declarante ouviu uma voz do sexo masculino pedir água e um médico; QUE como a voz de RUBENS PAIVA chegava até a declarante quando identificado, supõe a mesma que tais pedidos eram feitos pelo ex-Deputado, por ser a única voz que chegava até aos ouvidos da declarante.

..... continua

